

**EMPRESA: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**  
**LOTE: 01.**  
**ITEM: 148, 154, 155.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 12.266,00** (doze mil duzentos e sessenta e seis reais).

**EMPRESA: PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**  
**LOTE: 01.**  
**ITEM: 252, 253.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 9.795,00** (nove mil setecentos e noventa e cinco reais).

**EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**  
**LOTE: 01.**  
**ITEM: 152**  
**VALOR TOTAL: R\$ 16.528,00** (dezesseis mil quinhentos e vinte e oito reais).

**DATA:** 13 de novembro de 2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:**D4FFB3B8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2020**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 100/2020, dispensa de licitação nº 42/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para cálculo e geração de arquivo e impressão eletrônica a laser de aproximadamente 6.200 carnês de IPTU para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) com a dotação orçamentária 2.021.3390.39.00.00-905, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada a empresa TecMicro Digital Eireli ME, CNPJ nº 18.076.904/0001-66, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 13 de novembro de 2020.

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco  
**Código Identificador:**D990326B

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 122/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 122/2020**  
**Pregão Eletrônico nº 48/2020**  
**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de consumo (pilhas) para a Secretaria de Saúde.

**Contratada:** Carolina Kozar dos Santos 11610141954, CNPJ sob o nº 32.314.972/0001-47.  
**Valor:** R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o item 01.  
**Dotações orçamentárias:** 2.052.3390.30.00.00-711 e 2.042.3390.30.00.00-570  
**Data de assinatura:** 06/11/2020.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Publicado por:**  
 Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco  
**Código Identificador:**D84266DC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECISÃO PREFEITO - ENGECRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**

**Processo:** 443/2020

**Interessado:** ENGECRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

**I DOS FATOS**

Trata-se de novo pedido de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deduzido por ENGECRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, que alegou, em síntese, ser prestadora de serviço na instalação da planta industrial da empresa Grandfood Indústria e Comércio Ltda.

Esclareceu que o valor a ser faturado é de R\$ 394.060,00 (trezentos e noventa e quatro mil e sessenta reais), juntando documentação exigida pela lei. Juntou contrato às fls. 04/05 e certidões de regularidade fiscal.

Às fls. 13/14 consta termo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Em síntese, é o relatório.

**DECIDO**

Observo, de início, que a requerente já foi beneficiada anteriormente pelo mesmo incentivo, conforme consta do processo 287/2020, em decisão exarada às fls. 117/119 daqueles autos, publicada em 24 de setembro de 2020.

Por isso, entendo desnecessário nova tramitação pelos setores internos, como assessoria jurídica e advocacia municipal, uma vez que, por economia, é perfeitamente possível remeter-se aos pareceres já exarados nos autos em apenso, verificando tão somente a regularidade documental, uma vez que a possibilidade jurídica já foi recentemente analisada.

Desta sorte, de toda a documentação juntada pela empresa requerente, denota-se que a mesma está vinculada à empresa GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por contrato de prestação de serviços, tendo sido contratada para execução de obras.

Conforme observado tanto pelo Assessor Jurídico, quanto pelo Advogado Municipal, quando do pedido pretérito, o fundamento legal do pedido é o § 1º do artigo 1º, da lei municipal 1099/2019, que prevê que:

**Art. 1.º** Esta lei Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder incentivos tributários e de infraestrutura à empresa Grandfood Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n.º 46.325.254/0001-80, para fins de instalação de uma Planta Industrial de produção de alimentos para cães e gatos, e dá outras providências.

**§ 1.º** As empresas prestadoras de serviços, que comprovarem estarem vinculadas por contrato com empresa Grandfood Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n.º 46.325.254/0001-80 poderão também ser beneficiadas pelo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), desde que a prestação de serviço esteja relacionada à infraestrutura do empreendimento principal autorizado nesta lei e no prazo previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1092, de 2 de outubro de 2018. Parágrafo inserido pela Lei Municipal n.º 1.107, de 15 de julho de 2019.